

1. Documento: 8718-2020-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 8718/2020

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Registro de Preços - Adesão

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 26/03/2020

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: DANIELAM

Data de Inclusão: 03/09/2020 11:18

Descrição: Proposição de adesão a ata de registro de preços (PE nº 228/2019) do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC para aquisição de FILTROS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA

1.2. Dados do Documento

Número: 8718-2020-1

Nome: 1 ETP - adesões - FILTRO SOFT EVEREST.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Cadastrado pelo Usuário: EDMUNDOC

Data de Inclusão: 31/03/2020 12:12

Descrição: Estudo técnico preliminar.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
EDMUNDO HENRIQUE NEVES DE CARVALHO	Login e Senha	31/03/2020 12:12

Documento Gerado em 26/11/2020 17:43:58

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA PURIFICADORES

1. PLANEJAMENTO

A Secretaria de Material e Logística é responsável pelo planejamento, aquisição e controle de estoque de grande parte dos materiais de consumo e bens permanentes utilizados pelas diversas unidades deste Regional.

Para atendimento das demandas, realiza o planejamento das compras com cerca de 18 (dezoito) meses de antecedência, tempo que, empiricamente, se demonstrou suficiente para que se realizem as etapas internas da proposição de compra, toda a etapa de autorização da licitação, o próprio procedimento licitatório e, finalizada a etapa de competição dos licitantes, os procedimentos de assinatura de ata/ contrato, autorização dos pedidos, solicitação de material junto ao contratado, recebimento dos mesmos no Centro de Logística, para que, então, se inicie a sua distribuição.

Após pouco mais de cinco anos gerindo esta Secretaria, verificou-se que problemas de abastecimento de estoque de materiais afetavam significativamente quase todo o Regional, visto que grande parte dos materiais aqui adquiridos abastecem praticamente todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT3. Prova disso é a cesta de materiais que hoje é a forma de distribuição de boa parte dos materiais de expediente utilizados no Regional, que nada mais é do que uma lista de itens que são entregues, em quantidades variadas, à todas as Varas, Foros, Secretarias e Diretorias. Por este motivo, a ausência de algum item recebido pelas unidades causa impacto em praticamente todo o Regional.

Ciente da magnitude do problema, a SEML não só antecipa suas proposições de compra de forma a se adaptar ao cada vez mais moroso processo de licitação como realiza análise de riscos, incluindo possíveis contratempos que podem ocorrer, desde atrasos (comuns) na autorização ou no procedimento licitatório, eventuais licitações desertas ou fracassadas, até descumprimentos contratuais por culpa exclusiva do contratado. É certo, porém, que qualquer inconveniente que ocorra desde a proposição



da licitação até a distribuição dos materiais, resulta em possível desabastecimento das unidades do Regional, podendo, muitas vezes, dada a sensibilidade da necessidade do material, afetar a prestação de serviços ao jurisdicionado. Complicação que esta Secretaria não mede esforços para impedir que ocorra.

Como antecipado, o planejamento da SEML prevê, dentre outras ações, o planejamento das aquisições (em tempo hábil) e o controle/gestão dos riscos que podem dificultar o ideal atendimento das demandas desta Especializada.

É certo que o legislador que elaborou a lei geral das licitações, Lei nº 8.666/93, também, previu, parcialmente, a necessidade de soluções caso a licitação, que é constitucionalmente uma regra, não lograsse êxito em algumas circunstâncias, prevendo, em certos casos, a contratação de forma direta, sem realização de novo procedimento licitatório. É o caso previsto no inciso V do artigo 24 do referido diploma legal, que dispensa de licitação em caso de procedimento anterior deserto, quando não se puder realizar nova licitação. Trata-se, sem dúvidas, de um caso de gestão de riscos cuja solução foi normatizada pelo legislador. Considerando que uma aquisição no Regional, atualmente, demanda para sua conclusão o extenso período de, aproximadamente, 12 (doze) meses, sendo o caso de licitação deserta, certamente se enquadraria na possibilidade de dispensa, visto que o estoque de materiais não suportaria o período de mais doze meses até a escolha de novo licitante vencedor. Verifica-se que, nestes casos, dada a permissão legislativa, o TRT3 sempre poderia dela se valer, visto o período de realização de suas licitações.

Outro caso também previsto legalmente que poderia ser validamente utilizado pelo Regional seria a permissão para contratações emergenciais, antecipada pelo legislador no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos. Certamente, em caso de algum revés na licitação de determinado material, imprescindível à prestação dos serviços jurisdicionais, demandando nova licitação que não seria concluída em tempo hábil à não causar transtornos, poderia justificar esta outra possibilidade de contratação direta que demandaria urgência no atendimento, para não ocasionar prejuízos. No entanto, também é sabido que tal possibilidade de contratação excepcional não deve ser utilizada como apoio pela Administração em razão de sua

morosidade/incompetência, podendo, inclusive, resultar em sanções aos gestores que dela se valem indevidamente.

Por todo o exposto, ciente que a legislação, em alguns casos, prevê alternativas de compras de forma mais célere e simplificada do que a realização de nova licitação, havendo, claro, justificativa para tanto, é fato também que o Decreto nº 3.931/2001 também elencou outra forma possível à Administração Pública para realizar contratações. Ao regular o registro de preços, previu também a possibilidade de um órgão que não tenha participado da licitação junto ao chamado órgão gerenciador (aquele que realiza a licitação) possa também se utilizar daquele registro de preços resultante do procedimento licitatório para realizar aquisições com base naquele procedimento, chamada de adesão ou participação tardia. A adesão passou por transformações nos novos decretos que regulamentaram o registro de preços desde 2001, sofrendo ajustes e limitações, sem, contudo, deixar de fazer parte da legislação pátria.

Na adesão, um órgão realiza a licitação dos itens que necessita e conforme as quantidades a ele necessária. Pode contar, também, com outros órgãos participantes, que somam suas demandas àquelas do órgão gerenciador. Concluída a licitação, logrando êxito, há o registro de preços daquelas quantidades licitadas (do gerenciador e de eventuais participantes) em ata, que condiciona o fornecedor, por um período, ao fornecimento daqueles itens, por aquele preço e no limite daquelas quantidades. Ocorre, porém, que foi também prevista a possibilidade de outros órgãos se aproveitarem, tardiamente, daquela licitação. Os aderentes ou caronas, que não fizeram parte de nenhuma forma do procedimento licitatório, respeitados os limites individuais e totais previstos no regulamento e respeitados o interesse do órgão gerenciador e do fornecedor, podem utilizar aquele registro de preços para concretizar suas aquisições.

Observa-se que nas três possibilidades citadas previstas na legislação pátria, a adesão é a única que resulta de uma licitação anterior. A primeira dispensa possível tem como pressuposto uma licitação prévia deserta, mas a sua contratação nenhuma relação possui com o procedimento licitatório. É uma compra sem licitação. Já o



segundo caso, da contratação emergencial, também se refere a uma contratação direta, sem a realização de licitação.

Por este motivo, sempre que a SEML se depara com algum infortúnio em suas licitações, não havendo tempo hábil para nova proposição sem resultar em prejuízos à instituição e aos jurisdicionados, dá preferência à utilização de atas de registro de preços de outros órgãos para realizar aquisições, como “carona”, visto entender que tal forma de aquisição é a que mais respeita à regra de necessidade de licitação prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e, com isso, o respeito aos princípios da isonomia, da vantajosidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

2. PROBLEMA

Necessidade de aquisição dos materiais de expediente – filtros compatíveis com purificadores de água Soft Everest – para recomposição de estoque, de forma a garantir o atendimento das demandas das unidades do Regional. A Secretaria de Apoio Administrativo gerencia e realiza a troca periódica destes filtros nos purificadores instalados nas unidades, geralmente nos meses de maio e agosto. Esta ação é importantíssima para garantir a qualidade da filtragem da água ingerida pelos servidores e jurisdicionados quando da utilização dos aparelhos purificadores.

No PE 11/2019, realizado em out/2019, este item foi proposto para aquisição mas fracassou. Assim, seu estoque está baixo e, de acordo com o histórico de consumo nos últimos 12 meses, conseguiremos atender a demanda por aproximadamente 4 meses.

A proposição de licitação própria já está em andamento (epad 632/20), porém não há garantia que haverá sucesso na contratação, razão pela qual precisamos mitigar o risco de desabastecimento .

3. SOLUÇÕES POSSÍVEIS

As soluções possíveis seriam:



- realização de nova licitação;
- adesão à ata de registro de preços de outro órgão;

4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida foi a **adesão à ata de registro de preços de outro órgão**. A escolha se justifica em razão da quantidade do item em estoque estar abaixo do necessário, não sendo possível atender de forma adequada as demandas do Regional pelo período de, pelo menos, 12 (doze) meses: que é o tempo médio de realização de licitação pelo TRT3.

Como já citado anteriormente, havendo problemas em suas licitações e não sendo possível a realização de novo procedimento licitatório sem provocar desabastecimento do Regional, a SEML entende que a regra de necessidade de licitação é mais atendida quando se utiliza da adesão para realizar suas aquisições.

5. DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE NA ESCOLHA

5.1 EFICIÊNCIA

Além de entender que, quando impossível a realização de novo procedimento licitatório, a adesão à ata de registro de preços de outro órgão é a forma de contratação que mais se aproxima da licitação, visto que a ata de registro de preços decorreu de licitação anterior, é fato, também, que tal procedimento maximiza o princípio da eficiência. Tal maximização se comprova pois há a utilização trabalho do corpo técnico do órgão gerenciador pelo órgão aderente, visto que o registro de preços decorrente da licitação prévia é utilizado para se concretizar a aquisição pelo “carona”. Deduz-se que na impossibilidade de realização de nova licitações, os princípios constitucionais e legais que devem permear as contratações públicas são potencializados quando se utiliza a adesão como meio de aquisição.



5.2 VIABILIDADE

A viabilidade da aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços se comprova (a) pela demonstração de demanda para aquisição de quantitativo capaz de ampliar a cobertura do estoque para cerca de 7 meses; (b) pela evidência de frustração de licitação realizada pelo Regional; (c) pela comprovação de que os preços registrados na ata em questão são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado; (d) pela previsão da possibilidade de participação tardia no edital do órgão gerenciador; e (e) pela aceitação do fornecedor em transacionar com o Regional.

5.3 ECONOMICIDADE

Primeiramente, vale lembrar que o preço registrado na ARP (R\$ 26,52) foi obtido após a disputa entre os licitantes, resultando em valor compatível com o mercado. Além disso, é o menor preço se comparado com a pesquisa de preços realizada por este Regional utilizando-se atas registradas em licitações de outros órgãos no painel de preços (onde também houve a competição entre licitantes).

UASG - Unidade Gestora	Valor Unitário (R\$)
200032 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 5A. REGIAO - BA	26,73
112408 - HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	27,35
153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	27,90
160478 - 13 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	29,85
711000 - GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA	31,00
110592 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS	33,61
974200 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF CAESB	38,54
200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ	41,99
510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR	43,00
150218 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	45,99
795500 - BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI	52,00
120623 - GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	59,80

6. PROPOSIÇÃO

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos necessários à participação tardia, propõe-se a aquisição, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 228/2019, realizado pela EBSEH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC (UASG 150232), de 60 (sessenta) unidades do Item 83 - Elemento filtrante, marca Policarbon, modelo Purifika (compatível com purificador Soft Everest), pelo preço unitário de R\$ 26,52 (vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Vale informar que o quantitativo proposto nesta adesão é o máximo permitido pela legislação, tendo em vista o total registrado na ata do órgão.

CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA
Secretária de Material e Logística do
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região